Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3899/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14549/2015
PROTOCOLO	**:** 1618690
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 31/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda., para o fornecimento da licença de uso de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, incluídos os procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do sistema, descritos detalhadamente no Contrato. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)** e ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 21437/2015 (peça n. 17, fls. 128-132), a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) considerou regulares a licitação, realizada por meio do Convite n. 7/2015, e o Contrato Administrativo n. 31/2015.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 5135/2016 (peça n. 18, fls. 133-134), no qual se manifestou pela "***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE*** *do procedimento licitatório"* e pela *"**LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 031/205".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 7/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 31/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT